

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.049/94

Institui multa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, ADILSON APPARECIDO DIAS, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Cobrar-se-á multa de 5 UFM's, do proprietário, do titular de domínio útil ou do detentor de posse, inclusive em virtude de contrato de locação ou mútuo, de bem imóvel por acessão física, como definido na Lei Civil, localizada na zona urbana do Município, desde que notificado pela Secretaria Municipal de Saúde, não proceda a sua limpeza, com o objetivo de evitar a permanência de materiais que possam servir de criadouros para o inseto "Aedes Aegypti", agente transmissor de doenças contagiosas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de reincidência, a multa será arbitrada em dobro.

Art. 2º O proprietário infrator aos termos desta lei, deverá ser notificado pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, com direito à interposição de recurso à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, e a autoridade administrativa terá igual prazo para conhecer e julgar o recurso.

Art. 3º Os recursos oriundos dessas autuações serão revertidos à conta do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Prudente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
19 de novembro de 1994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADILSON APPARECIDO DIAS  
Vice-Prefeito em exercício

Publicado em  
Jornal: "Folha de Regas"

SECAD/DSG